

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO

O Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, representante da categoria econômica do comércio varejista, nos municípios de Ribeirão Preto (sede), Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Cravinhos, Cristais Paulista, Guaíra, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Jaborandi, Jardinópolis, Jeriquá, Luis Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Taquaritinga, Terra Roxa e Viradouro, sindicato filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, respeitosamente dirigem-se a Vossa Excelência para expor considerações acerca da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 45/2019.

Inicialmente, cumpre destacar que o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO e a FECOMERCIO SP sempre foram favoráveis à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresariado e dificulta o ambiente de negócios brasileiro.

Apesar de a Câmara dos Deputados ter realizado ajustes benéficos no texto da referida propositura, como a inclusão de alíquotas diferenciadas e a adoção de alíquota zero para produtos da cesta básica, a aprovação da Proposta pelo Senado Federal da maneira em que ela se encontra resultará na maior tributação sobre o consumo do mundo, de acordo com as estimativas apresentadas pelo Ministério da Fazenda¹ e análise realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)².

Além disso, considerando a já elevada carga tributária – que atualmente representa 33,71% do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro³ – é inadmissível que se avente a possibilidade de majoração dos custos decorrentes do sistema tributário nacional.

Este Sindicato defende mudanças para o atual sistema tributário, especialmente referente ao Imposto sobre Operações relativo à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de modo que haja legislação nacional que implemente a uniformização das normas, a exclusão dos tributos da base de cálculo deles mesmos (sendo tal cômputo efetivado “por fora”) e a apuração da tributação realizada no destino. Nesse sentido, as mencionadas disposições já estão previstas na PEC nº 46/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Oriovisto Guimarães, motivo pelo qual considera o texto dessa

propositura mais adequado à realidade brasileira, pois propiciaria a melhoria do ambiente de negócios e a promoção do desenvolvimento econômico.

Com relação à PEC nº 45/2019, este Sindicato evidencia a seguir dois aspectos que merecem aprimoramento.

O primeiro diz respeito às empresas optantes pelo Simples Nacional. Apesar de o texto da Proposta em epígrafe manter o tratamento diferenciado e favorecido para Micro e Pequenas Empresas – MPEs e de a Câmara dos Deputados ter incluído nele a permissão de apropriação de crédito pelo adquirente de bens ou de serviços de empresa optante pelo regime diferenciado, o crédito permanecerá restrito ao montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

Na atualidade, as empresas optantes pelo Simples Nacional transferem na integralidade créditos atinentes à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, portanto, a limitação contida na referida propositura é um retrocesso e compromete a competitividade das MPEs. Da forma como está colocado na mencionada Proposta, a companhia de pequeno porte que não quiser perder competitividade deverá excluir do regime único os novos tributos, o que resultará em significativo aumento da carga tributária.

Desse modo, este Sindicato solicita alteração da proposta, para permitir a apropriação de crédito presumido pelo adquirente de bens e de serviços do contribuinte optante pelo Simples Nacional.

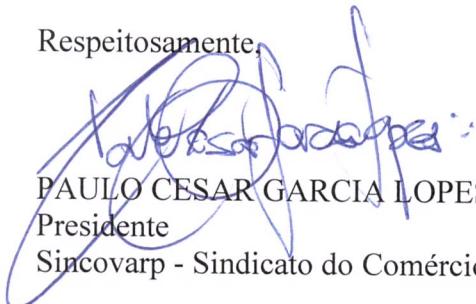
O segundo ponto diz respeito ao período de transição. O prazo de implantação de sete anos é demasiado longo, considerando que durante esse período o contribuinte teria um aumento na complexidade do cumprimento das obrigações acessórias, pois precisaria atender às exigências do sistema atual e do novo sistema.

Por essa razão, requer a redução do período de transição, assegurando o cumprimento dos incentivos fiscais fixados no sistema atual, especialmente aqueles por prazo determinado, e, dos incentivos que vigoram por prazo indeterminado, enquanto durar o período de transição.

Por todo o exposto, este Sindicato conta com a colaboração de Vossa Excelência para que as ponderações apresentadas sejam consideradas.

Neste ensejo, manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,


PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
Sincovarp - Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto